



## **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

O julgamento virtual dos processos ocorreu do dia doze de maio de dois mil e vinte ao dia dezenove de maio de dois mil e vinte, vinculado a sessão telepresencial que ocorreria no dia vinte de maio de dois mil e vinte, período no qual se realizou a Décima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Primeiramente, seguem os processos julgados em pauta virtual. Seguidos dos processos que teriam julgamento presencial e foram retirados de pauta, em razão da pandemia de Covid-19, que impossibilitou a realização de sessões presenciais no âmbito do Tribunal: Processo: AIRR - 4-17.2018.5.06.0292 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Advogado: Josival Ramos da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Andrea Roselle Moreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 9-72.2018.5.24.0022 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIPAULA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Enio Bianchi Freitas, Agravado(s): EVANDRO JOSÉ DEL POZO, Advogada: Caroline Machado Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 10-95.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WELLINGTON GUALBERTO DA CRUZ, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogada: Polianna Vita Sampaio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 34-29.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Monique da Silva Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome do agravante, MUNICÍPIO DE MACAU, bem como da agravada, MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL DE OLIVEIRA. Processo: AIRR - 38-90.2016.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): EUGENIO GONCALVES DE QUEIROZ, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ED-AIRR - 41-53.2013.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA PINHEIRO, Advogado: Leandro de Souza Martins, Embargado(a): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 42-54.2017.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): VIGSERV -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Daniel Salume Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 80-67.2019.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES JA LTDA - ME, Advogado: Heraldo Frões Ramos, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravado(s): LEIMAR REIS XAVIER NETO, Advogado: Valnei Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 87-53.2019.5.23.0121 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): MARILENE GAMA DINIZ, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. Processo: ED-RR - 88-67.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIVIANE FERNANDES DE SOUZA VENTURA, Advogado: Lucas Mori de Resende, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleber Castro Moreira, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: AIRR - 103-39.2010.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGE CHEDID NETTO, Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 110-61.2013.5.06.0192 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ADRIANO CONCEIÇÃO TAVARES, Advogado: Renato Pinto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 125-29.2010.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): SEPATRI - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 138-73.2010.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Mochiaro Soares, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s): EMLURB - EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Saint Clair Lopes Passos, Agravado(s): JORGE RICARDO CHAVES NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto O. de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 171-93.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): HIDELBRANDO MOTA SOARES, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 181-80.2019.5.13.0023 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): FELIPE BENTO CIPRIANO, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 188-88.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Advogado: Gláucio Ciriaco Neuwald Silva, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon dos Santos, Agravado(s): PAINELPLAC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): ARLINDO POSTAL INDÚSTRIA DE COMPENSADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): JOSUEL MORAES, Advogado: Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Fábio Zimermann Beux, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 195-72.2015.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JORAN ALVES COSTA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): ALLIANCE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Luis Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do segundo reclamado. Processo: AIRR - 198-61.2018.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinezde Souza, Agravado(s): JOÃO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas grafias do nome da reclamada e do reclamante, (COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN e JOÃO MARTINS DOS SANTOS). Processo: ED-AIRR - 202-82.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 203-27.2018.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Agravado(s): GUILHERME JOAO LUIZ ACCO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 209-98.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): LUÍS RENATO MAGALHÃES CORREA, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 211-11.2017.5.10.0851 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de SYNVAL PEREIRA MARTINS, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): ODON BISPO DE MACEDO, Advogado: Guilherme Trindade Meira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 213-80.2016.5.17.0152 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Júnior, Agravado(s): AILTON CÉSAR RODRIGUES PINTO, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 222-91.2019.5.21.0001 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERBRASIL - REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Advogado: Graciliano de Souza Freitas Barreto, Agravado(s): ANTONIA LARISSA ARARIPE DA SILVA, Advogado: Maurício Vicente Fagoni Serafim, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravante, INTERBRASIL - REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. Processo: RR - 228-44.2018.5.08.0018 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): M C C ALVES CERVEJARIA EIRELI - EPP, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogada: Amanda do Carmo Cabral Galvão, Advogado: Paulo José da Costa Júnior, Recorrido(s): FERNANDO SARAIVA MIRANDA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Karla Silva Ataíde de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do citado dispositivo legal. Processo: ED-AIRR - 242-06.2013.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Embargado(a): ELIZANILDA ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 250-71.2011.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Procurador: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Procuradora: Fábila Suzana Abreu Dos Santos Souza, Agravado(s): DILMA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dilma Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 258-38.2016.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravante(s) e Agravado(s): VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Carvalho, Agravado(s): LEOCÁDIO LOPES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Advogado: Fernando Elias da Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Processo: RR - 263-14.2018.5.23.0106 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): ROSE CLEYDE MAMEDES DE SOUZA, Advogada: Damaris Alves Chaves Negrão, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso. Processo: Ag-ARR - 274-63.2017.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASSIANO DE OLIVEIRA GABRIEL, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): APEX LATIN AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

LTDA., Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogada: Paula Feliz Thoms, Agravado(s): APEX HOLDING LTDA., Advogada: Paula Feliz Thoms, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): NICROM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Airton Peasson, Agravado(s): USA-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - ME, Advogado: Gilberto Gaeski, Agravado(s): FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Raul Villani Mazza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR - 275-50.2011.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVESTRE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 280-13.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Francisco Armando de Figueiredo Melo, Embargado(a): MARIA VANUSIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 291-76.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Elisângela Leite Melo, Procurador: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): MARCA - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 317-28.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): DANIEL BRÉA NIEMANN, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 326-68.2015.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 342-40.2018.5.12.0060 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto aos temas "adicional de periculosidade - ônus da prova" e "multa por litigância de má-fé", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 379-67.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Agravado(s): MIRIAM REGINA DO CARMO HERMENEGILDO, Advogado: João Batista Dilly Pinto, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 392-20.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR RIBEIRO FIAUX, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO



PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 394-14.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ANA CARLA SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 401-42.2016.5.07.0026 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Procurador: Danilson de Carvalho Passos, Agravado(s): MARIA LISIE VIEIRA TAVEIRA, Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 408-58.2019.5.13.0027 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA ARAÚJO, Advogado: Rafael Serrano Carneiro Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, ora agravado, (LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE FRANÇA ARAÚJO). Processo: AIRR - 410-14.2016.5.05.0461 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JABISSON DE SOUZA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI. Processo: AIRR - 414-44.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): VÊNIA LÚCIA PEREIRA MORAES DANTAS, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Graziella Couto Moraes, Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada VÊNIA LÚCIA PEREIRA MORAES DANTAS. Processo: AIRR - 427-81.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): JECIANE PAULINO DANTAS, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 431-95.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANO CONESKI, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 440-50.2008.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Marcos Vieira Savall, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE JESUS, Advogado: José de Souza Neto, Agravado(s): COMPLEX TERCEIRIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 456-76.2016.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRASIELE PECHER LIMA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 462-76.2015.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUBEM BRITO PEREIRA, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Agravado(s): JUNCAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 465-51.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ADAILDO PEREIRA LIMA, Advogado: Felipe Andrade Costa, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 490-90.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JUREMA APARECIDA DE ALMEIDA ALVES, Advogada: Renata Santos Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 521-22.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLOVIS DA SILVA SANTOS, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 523-41.2016.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA ALVES, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 538-53.2016.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E TRANSPORTE SANTIAGO LTDA. - EPP, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EDJANGO DE PAIVA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR - 543-84.2010.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROBSON MANZO, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Haroldo Tucci, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 547-14.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): EDVONALDO MANOEL DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigo José Accacio, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 554-19.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): REGINALDA SILVA DE SA, Advogada: Ingrid Monteiro da Cruz de Abreu, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 555-61.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSE PINTO ANDRE, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Processo: AIRR - 569-21.2017.5.05.0493 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): CRISTIANE REIS DE SOUZA, Advogado: Reginaldo Freire Santos, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 582-51.2018.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, Advogado: Frederico Loureiro Coelho, Advogado: Rodrigo Magalhães de Oliveira, Agravado(s): JOSE LUIZ CORREA GOMES, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: Alan Jorge Pinheiro Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-ED-ED-AIRR - 586-36.2017.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARINE LAFANI SÁ, Advogado: Bruno Lasas Long, Advogado: Rafael Augusto Salomao, Embargado(a): CARDIO LIFE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. - ME, Advogado: Juliane Borlini Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 601-13.2018.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Alessander Sand Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 604-69.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SÁ DE ANDRADE, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 611-61.2010.5.15.0065 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): EDSON MORINELLI, Advogado: Fábio Luis da Costa Baldelim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 611-65.2014.5.04.0861 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ELIZABETI FIGUEIRA JOBIM, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

provimento. Processo: AIRR - 611-98.2018.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA FRIGORÍFICO POTENGY, Advogado: Rodrigo Pereira Guedes, Advogado: Bruno Suassuna Carvalho Monteiro, Advogado: Maria Cecília Valença de Carvalho Alencar, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA. Processo: AIRR - 646-32.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA TALIANI, Advogado: Rachel Helena Nicolella Balseiro, Agravado(s): GRANPORT MULTIMODAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Advogado: Carlos Roberto Deneszczyk Antonio, Agravado(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 654-95.2017.5.05.0011 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ROSÂNGELA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Alexandra Pires Gomes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 662-89.2010.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HEBERT RODRIGUES AMARAL E OUTROS, Advogada: Marcela Armond Cota, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 663-44.2018.5.23.0036 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): JIANE GAUTO, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Ivan Sidney Ribeiro, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 667-63.2017.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAVEPE S/A VEÍCULOS E PEÇAS E OUTRO, Advogado: Sandro Sventnickas, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CRISTIANO RAMOS PIAZZOLI, Advogado: Márcio Ivo Tramontin da Silva, Advogada: Solita Fernandes Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 674-51.2010.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Agravado(s): KATYA PATRÍCIA VIEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Albano, Agravado(s): ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 681-53.2011.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Vinicius Ramalho, Recorrido(s): MARCELLY CRISTINA DE CARVALHO BARBOSA, Advogado: Eduardo Garcia de Queiroz Filho, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

; Processo: AIRR - 681-77.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENATO DE SOUZA SILVA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVICOS E EVENTOS LTDA, Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 686-47.2018.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEANE APARECIDA RIBAS DE QUEIROZ, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 689-54.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RÚBIA DE ARRUDA CÂMARA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 698-26.2010.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SERVIFÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado: Gilvan Simões Pires da Motta, Agravado(s): JOSE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que deu provimento ao agravo de instrumento e, posteriormente, não conheceu do recurso de revista da segunda reclamada. Processo: AIRR - 700-20.2014.5.08.0104 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): CARLOS DIAS GONÇALVES, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS RESENDE DE MELO, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 710-05.2018.5.12.0010 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRILSON CACIANO SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Delandréa, Agravado(s): ZEN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação do feito para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ZEN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA. Processo: AIRR - 717-56.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÁUDIO AUGUSTO LISBOA GONÇALVES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 725-21.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RUBENS REBOUÇAS COSTA, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 732-41.2017.5.09.0088 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel



Mattos de Carvalho, Recorrido(s): MARIA SIRLENE WELKER, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTRAS, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 734-43.2011.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUANA OLIVEIRA LEMOS, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Agravado(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 736-20.2014.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ROBSON ELOI NICOLETI CHESLACKI, Advogada: Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 737-47.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES ROCHA XAVIER, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 743-19.2017.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA., Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): JOSÉ ORANGE TELES GALVÃO, Advogado: Marcelo Soares Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes da agravante, DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA, e do agravado, JOSÉ ORANGE TELES GALVÃO. Processo: AIRR - 750-62.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): MICHELE DA SILVA FARIAS, Advogado: Antônio José de Almeida, Agravado(s): SILVA VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Votto Saggiomo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 752-62.2012.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 766-50.2010.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA SILVANA DE SOUZA MELO, Advogado: Ari Reis Brugnara, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Hermano Moreira Pettersen, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 766-59.2018.5.22.0107 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): MARIA FERREIRA



DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 779-95.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 784-50.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Roberto Brocanelli Corona, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Processo: AIRR - 787-84.2018.5.13.0010 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Cleidísio Henrique da Cruz, Agravado(s): CONDOMINIO AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF, Advogada: Alana Natasha Mendes Pereira Martins Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 798-37.2013.5.09.0128 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RECEBO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Franciane Ranzoni, Advogada: Fabíola Paula Beê, Agravado(s): EXPRESSO MARINGÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Koval, Agravado(s): EZEQUIEL ALVES DE BRITO JUNIOR, Advogado: Jhonnath William Simon, Agravado(s): INGA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Kalliny Andressa Barbosa, Advogado: Alexandre Ferreira Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 799-03.2018.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO MIGUEL - CENTRAL GERADORA DE ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Goretti Duarte Raposo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Mariana Queiroga Cavalcanti da Boaviagem Tavares de Melo, Agravado(s): DIEGO BATISTA DA SILVA, Advogada: Georghia de Oliveira Costa, Agravado(s): ALINE MARIA BARBOSA LOPES SAMPAIO, Advogada: Rafaela Silva de Oliveira, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RAMIRO COSTA SAMPAIO, Advogada: Rafaela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 820-66.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELENICE RAMOS, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 824-79.2017.5.06.0192 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): UIL RALEI RAMOS, Advogada: Rafaela Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 826-66.2017.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRINI & BOTEGA LTDA, Advogada: Aglaie Sandrini Botega Possamai, Agravado(s): FILIPPE SOUZA MARTINS, Advogado: Ruthe Alves Garcez Costa, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE), Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da parte agravada SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE). Processo: AIRR - 845-45.2010.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DARCI CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 848-32.2015.5.19.0058 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JOSEVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alysson André Donanski, Advogado: Carlos dos Anjos Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Fábio Alexandre de Seixas Carvalho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): ETHOS GESTÃO DE PESSOAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Ethos Gestão de Pessoas Ltda. - Epp. Processo: AIRR - 853-41.2010.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DELAMAR DOS SANTOS QUEIROS, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 855-67.2010.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA MOURA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UFI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Philippe Alexandre Torre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 856-90.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENILDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: William de Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 862-36.2016.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): JUCIMEIRE MARTINS RAMOS LEITE, Advogado: Alessandro Torres Leite, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 869-80.2016.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Cristiano Rosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 870-24.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): DIANA GAVINI COUTINHO, Advogada: Carla Cibien Guaitolini, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 871-19.2016.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Marcus Vinícius Santos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Spíndola Rodrigues, Agravado(s): JOSE ANIEL VIANA, Advogado: Gleiciel Fernandes da Silva Sá, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 872-47.2010.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TEREZA MARIA DE SOUSA, Advogado: Robson Antas de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 879-91.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENAN VIANA RODRIGUES, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-AIRR - 893-61.2011.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Embargado(a): APARECIDA IMACULADA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Teixeira, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 900-85.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARTA DOS REIS BRITO, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 905-69.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVERTON THIAGO SCHEREDER, Advogado: Milton Poliszuk, Agravado(s): CRIATIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rui da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 912-03.2018.5.22.0107 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Procurador: Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): ISABEL ROCHA SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 917-88.2016.5.13.0028 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s): JOSEANE MOURA RODRIGUES, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 934-56.2010.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): JANETE AFONSO COSTA, Advogado: Joslaine Cristina Paião, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 936-64.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S/A, Advogado: Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Agravado(s): JOSE BERNARDINO STOLLER FILHO,



Advogado: Joao Alberto Guerra, Agravado(s): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 938-60.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): ROBERTO FRANZON, Advogado: Guilherme Darahem Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 939-58.2016.5.05.0194 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): LUCILEIDE RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 941-85.2010.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE ALENCAR, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 945-07.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSINERI DE SOUZA COSTA, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 948-09.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E OUTRO, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Procurador: Thelma Suely de Farias Goulart, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JACKSON CLAY TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Cláudia Maria Rodrigues, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 948-11.2013.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TARSIS NOVAES CARDEAL DE MIRANDA, Advogado: Luiz Carlos de Macedo, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 950-29.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SÔNIA ALVES VIEIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Monteiro Portela, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 953-78.2010.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Bettero, Agravado(s): SHIRLEI PAES LEME, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): PAULO D. BATISTA PIRES, Agravado(s): CARLOS OTÁVIO LACERDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 963-51.2018.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Giane Francisconi de Medeiros, Recorrido(s): TATIANA PACHECO BRASIL, Advogado: Daniel da Silva Ramos, Advogado: Lucas Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Processo: AIRR - 968-41.2010.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): FRANCIMAR FREITAS DE OLIVEIRA, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Agravado(s): A. M. M. MELO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 982-86.2014.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): SIDNEY OLIVEIRA DO NASCIMENTO ROMA, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Agravado(s): TRANSPORTADORA CELIO MOREIRA EIRELI - ME, Advogado: Benício Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 985-25.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JAIR LIMA EZEQUIEL, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 989-68.2018.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERGIO RABELO, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 995-34.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ADRIANA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Magnum de Araujo Souza, Agravado(s): ARJ SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA, Agravado(s): JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS, Agravado(s): EDLAINE MOREIRA DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 998-67.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERMESON FERREIRA MARTINS, Advogado: Jerônimo Agenor Susano Leite, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1001-83.2010.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): WILSON JOSÉ MARQUES DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Felipe Lucachinski, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL - IDEPS, Advogado: José Amarilis Castello Branco, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-AIRR - 1006-84.2010.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): LUAN GABRIEL GODOY DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vânia de Alencar Barreto, Embargado(a): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 1006-52.2011.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): AVANY MARIA DE LIMA, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA. - EPP, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1026-59.2010.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DALMIR PERES, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1036-85.2011.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Agravado(s): ALESANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Silva Schettini do Rosário, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1044-17.2011.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - FUFGRD, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): CARLOS RASEIRA NETO - ME, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1045-29.2017.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): ALLAN LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s): BIANCOGRES CERÂMICA S/A, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, Biancogres Cerâmica S.A. Processo: AIRR - 1054-89.2017.5.08.0120 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): CRISTIANO SANTA CRUZ CONCEIÇÃO, Advogado: Alberto Indequi, Advogado: Willy Monteiro de Sousa, Agravado(s): PRIMER VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia nos nomes dos agravados, CRISTIANO SANTA CRUZ CONCEIÇÃO e PRIMER VIGILÂNCIA LTDA. - ME. Processo: AIRR - 1060-86.2018.5.08.0015 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Evandro Antunes Costa, Agravado(s): KATIA CILENE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

BARATA SOUZA, Advogada: Márcia Giselly Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 1073-59.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESSPMEPI, Advogado: Glennilson Leal Sousa, Advogado: Leandro de Moura Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1078-14.2016.5.06.0313 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTINHO, Procuradora: Mariana de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-ARR - 1099-52.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDISON RODRIGUES, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1124-77.2011.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ELAINE RIBEIRO VIANNA, Advogado: Bernardo Gonçalves Leite dos Santos, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1126-21.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): MARIA TERESA FRIZERA, Advogada: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1126-55.2017.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENAN AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1129-79.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO PINTO E OUTRO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1145-14.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1154-82.2010.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): VASCONCELOS DA SILVA CRUZ, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-AIRR - 1154-26.2015.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): FLORISVALDO TADEU DE FREITAS, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Embargado(a): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 1155-04.2017.5.12.0060 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s): IDELFONSO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Valmir Ribeiro Martins, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1185-29.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FLAVIA MACIEL NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Kendy Fernando Waki, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1200-80.2008.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Américo Luis Martins da Silva, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1208-46.2010.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARA PARANAÍBA FRANCO, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Lindalva Pires Flausino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

; Processo: Ag-AIRR - 1212-34.2016.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Guimarães Caminha de Castro, Agravado(s): ROSENAIDE DE JESUS CUNHA, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1230-86.2014.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIEUZA BARRETO RAMOS SANTOS, Advogado: Cássio Nogueira Ferreira, Advogado: Jayme Reato Pereira, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1241-41.2015.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: José Irajá de Almeida, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): ALFREDO DIANARI ESTRUZANI, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1245-16.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Heli Costa Luz, Agravado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1246-64.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSELI APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1249-63.2017.5.19.0057 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Advogado: José Civaldo da Costa Silva Junior, Agravado(s): FRANKLYN FELIPE DE SOUZA SILVA, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1262-40.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): RENATA KAROLINE DUARTE CARNEIRO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

; Processo: AIRR - 1317-23.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ROSILENE SILVA PEREIRA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-ARR - 1324-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): LOIRA INÊS NAGEL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 1332-37.2017.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Anna Maria Lins Calfa, Agravado(s): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1345-97.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEILA ADRIANE MICHELSEN, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1355-56.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEILA CRISTINA GUIMARÃES, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1355-86.2012.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Procuradora: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): ELIAS PAULO DA SILVA, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Agravado(s): TERSEVIG-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1362-32.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): SAMUEL DE SOUZA ANTUNES, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ARG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. Processo: Ag-AIRR - 1363-56.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): PEDRO TAVARES DA PAIXAO, Advogada: Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1380-45.2015.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARINA PERES ARRUDA, Advogada: Karina Peres Arruda, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada, ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA. Processo: Ag-AIRR - 1398-24.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RICARDO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Mário Antônio Alves, Advogada: Cinthia Dias Alves Nicolau, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1407-88.2014.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA EDILMA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1410-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO PEQUENO, Advogado: Juliana Marques de Almeida Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1419-18.2009.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ODETE SANTANA BARRETO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS



GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1443-25.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA VALÉRIA ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO, Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1456-04.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): GILSON EDIMAR MACHADO DE SOUSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1462-86.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1471-14.2009.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LINDALVA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Débora Silva de Brito, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1490-88.2011.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): ANDRÉA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1499-34.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Farneda Hummes, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ELIEZER DOS SANTOS SCHAURICH, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1502-13.2010.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): FLÁVIA LEITE MARINS DOS SANTOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1520-37.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LINDINALVA FIRMO DE MELO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvino Gusson, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1530-



24.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MAGALHÃES SILVA NOGUEIRA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1564-77.2009.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANA CAROLINE SOARES CUNHA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1572-33.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Agravado(s): MARIA ALVES FERRO, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Elvio Gusson, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1575-39.2014.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): FRANCISCA SELMA DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-AIRR - 1581-23.2016.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Lucas Costa Moreira, Embargado(a): JANDERSON ALMEIDA ANDRADE, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: AIRR - 1587-09.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): THIAGO SOARES DE SOUZA, Advogado: Marco Antonio Portella de Macêdo, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1588-91.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Janine Ocariz Alves, Agravado(s): MANOEL DE PAIVA NETO, Advogado: Edney Alves Ferreira, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1605-20.2012.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BRAULINA DO NASCIMENTO ROSA, Advogado: Renato Lima Barbosa, Agravado(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade,



não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1609-87.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Iamon Oliveira Machado, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): ANDERSON KRAY, Advogada: Simone Leal Mascarenhas, Advogado: Márcio de Mesquita Macedo, Advogado: José Luis Brito Antunes, Advogado: Adalberto Pires de Oliveira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Rita Armani, Advogado: Nelson Serson, Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1632-32.2010.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): ARIANE DOS SANTOS ALVES, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1651-54.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RICARDO SILVEIRA FERNANDES, Advogado: Caio Eduardo de Sousa Moreira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1654-37.2012.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS BARROSO DA SILVA, Advogada: Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1699-77.2018.5.07.0033 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEDSON COSTA FERREIRA, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Agravado(s): THOMPSON SEGURANÇA LTDA., Advogado: Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 1717-54.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO DE CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Wallerius, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA., Advogado: João Antônio Fernandes Schneider, Decisão: por unanimidade, à luz do art. 1.030, II, do CPC/15, refutando a retratação, ratifica-se a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1720-47.2016.5.06.0002 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WESA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a acentuação correta do nome do agravado, ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS. Processo: AIRR - 1748-79.2011.5.06.0005 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE EVANGELISTA NEVES, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): OÍ MÓVEL S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1753-61.2017.5.17.0013 da 17a. Região,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): FABRINI SOARES FARIAS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1839-87.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEDSON ALVES LAURENTINO FILHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1870-05.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): LUCAS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2216-69.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Marcio Gomes Leal, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): WAGNER HENRIQUE DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Élcio Batista, Agravado(s): CERTO - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG. Processo: Ag-AIRR - 2262-40.2015.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO JOSEPH KALLAS, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR - 2705-78.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GABRIEL FABRÍCIO DE ARAÚJO, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 2801-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ROGÉRIO AMORIM DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 2815-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDERSON ROCHA ALVES, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 2950-21.2011.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): EMG4 CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Allan Souza da Silva, Agravado(s): EMERSON JOSE FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Processo: AIRR - 2998-80.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 3240-74.2000.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER), Procurador: Iramar Gomes de Sousa, Agravado(s): AILTON GUIMARÃES ALÍPIO, Advogado: Sérgio de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de POCAPO S.A. - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 4152-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARINALDO DA SILVA PORTUGAL, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 4500-13.2000.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ NEVES, Advogado: Ricardo Celso de Oliveira, Advogada: Flávia Campos Barbosa Goulart, Recorrido(s): EDMUNDO DE SOUZA MELO, Advogado: José Carlos Gobbi, Recorrido(s): TECNO POWER EQUIPAMENTOS LTDA., Recorrido(s): ELIAS TAVARES DOS REIS, Recorrido(s): LUZIA ROSA LINO ROQUE, Recorrido(s): WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ADVALDO DE SOUZA FERREIRA, Recorrido(s): TECNO POWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): DANIEL DE SÁ E CASTRO, Recorrido(s): JOÃO XAVIER DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do executado, com o levantamento da penhora. Processo: AIRR - 4869-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): TERESA LOPES DIAS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 5000-86.2010.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO - UFERSA, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Maurício de Medeiros Melo, Agravado(s): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): EMERSON LUIZ SOARES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Falcão Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 5570-48.2006.5.10.0811, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Mariene Coêlho e Silva, Agravado(s): SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 5700-35.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESI SOLUTION - TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): EVANDRO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 6997-71.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Iamon Oliveira Machado, Agravado(s): BRUNO JORGE CÔRTEZ DA ROCHA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Adilson de Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravado, BRUNO JORGE CÔRTEZ DA ROCHA. Processo: ED-AIRR - 7080-87.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Igor Giuberti Pinto, Embargado(a): REGINALDO LESSA, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 10013-02.2017.5.15.0105 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDO BRANBILA CUNHA, Advogado: Cláudia Stranguetti, Agravante (s) e Agravado (s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada somente quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas relativos ao abono e às multas normativas, revelando-se prejudicado o tema concernente ao adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais em desfavor do obreiro, do qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 915), sendo-lhe inaplicável o disposto no artigo 790-B da CLT, por se tratar de ação trabalhista ajuizada antes da vigência da Lei no 13.467/17. Processo: AIRR - 10015-65.2018.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STUDIO OPERACIONAL LTDA., Advogado: Ricardo Einsfeld Villar, Agravado(s): LUCAS RIBEIRO PIRES, Advogada: Angela Risi Rocha dos Santos, Agravado(s): SOLIN GESTAO CONTABIL EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Renato Alvim Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10049-23.2019.5.03.0165 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE CAPACITAÇÃO E ENSINO LTDA. - ME, Advogado: Tatiana de Sousa Braz, Agravado(s): JORDANA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Roberta Kelly de Paula Gondim, Advogada: Neila Maria das Graças Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamada, ora agravante, consoante relatório (CENTRO DE CAPACITAÇÃO E ENSINO LTDA. - ME). Processo: AIRR - 10074-53.2016.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GEDEON MAGNO SANTOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10092-67.2016.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): FILIPE RAMOS SANTOS, Advogada: Alessandra da Silva, Advogada: Ione Serafim



Barcelos, Advogada: Aline Regina Camilo da Silva, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10098-23.2018.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIEL GOMES RODRIGUES, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10132-16.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMMANUEL GALANO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10144-67.2019.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ELOI JUNIOR, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): INÁCIO LINS DE RESENDE REIS, Advogado: Walmar Pardini Rezende, Agravado(s): POHLIG HECKEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome das partes agravadas, INÁCIO LINS DE RESENDE REIS e POHLIG HECKEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Processo: RR - 10252-27.2018.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): TAIS CRISTINA DE ASSIS SOUZA, Advogado: Daniel Dias de Araújo, Advogado: Rodrigo Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-RR - 10290-67.2017.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Agravado(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Edmar Peruzzo, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 10356-47.2017.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ALINE LEAL MIGUELETTO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10357-52.2015.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): EMMANUEL NAZARENO DA COSTA CARDOSO JÚNIOR, Advogada: Raquel Silva Ferreira, Agravado(s): A.M.I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10367-45.2018.5.03.0131 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE ASSIS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10369-19.2019.5.03.0086 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÁRIA DE MACHADO LTDA., Advogado: Davi Branquinho da Costa Dias, Agravado(s): PEDRO APARECIDO SILVA RAMALHO, Advogado: Daniel Murad Ramos, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 10375-91.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DOS SANTOS PITORESCO, Advogado: José Fernando de Sousa Peixoto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Advogado: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao recurso de revista e ao agravo de instrumento interpostos pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Processo: AIRR - 10385-43.2015.5.01.0029 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALEX SANDRO BISPO DA SILVA, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10400-71.2015.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(s): WAGNER ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10457-34.2018.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISLEN PRISCILA REIS DA SILVA, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10461-04.2014.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): LILIAN DA COSTA, Advogado: Fabiano Machado Martins, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 10476-27.2016.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): JULIO CESAR GIROTI, Advogado: Luiz Carlos Mazeto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 10480-35.2015.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): ANDERSON GUTERRES GARCIA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 10491-59.2017.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Fabiano Guadagnucci dos Santos, Agravado(s): ABRAÃO JOSÉ SOARES, Advogado: Hildebrando Ramos dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10498-65.2018.5.15.0105 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogado: Marco Antonio Alves, Agravado(s): MARIA DA SILVA ANDRE, Advogado: Aldieris Costa Dias, Agravado(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10583-78.2019.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DHF SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para corrigir a grafia do nome da agravante, DHF SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., e do agravado, JOÃO DOMINGOS SOARES. Processo: AIRR - 10608-51.2014.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): PEDRO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10618-07.2016.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ALDEGUNDES DE MAGALHÃES ROCHA E OUTROS, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 10650-24.2016.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUCIENE DE SOUZA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JULIO ZEPF LTDA. - ME, Advogada: Aline Muniz Braga Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 10662-92.2018.5.03.0063 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIOGO LEANDRO SIQUEIRA, Advogado: Eduardo Batista Bittar, Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em horas extras, adicional noturno, 13º salário, férias + 1/3 e depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se que, em execução, o reclamante faça opção por um dos adicionais (periculosidade ou insalubridade). Processo: AIRR - 10685-89.2018.5.03.0143 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANO BENEDITO LIMA DA SILVA, Advogado: Leonardo Villela Crispim Viana, Agravante (s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 10728-46.2016.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): EDCARLOS PEREIRA SILVA, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10729-30.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira,



Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): JOSÉ JORGE LINO ROSA, Advogada: Marcele Ignacio Bachini, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 10744-90.2015.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SERGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 10766-69.2017.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WANDERSON DE CARVALHO SOARES, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Embargado(a): CECI DE PAULA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Helder Luís Fortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 10801-35.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MICHELLE GONÇALVES DIAS, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique a autuação, observando-se a devida grafia no nome da agravada, MICHELLE GONÇALVES DIAS. Processo: AIRR - 10824-64.2017.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANKLIN DE ARAUJO FONTOURA, Advogado: Ligia da Silva Carranza, Agravado(s): CARDIESEL LTDA., Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10870-35.2005.5.16.0010, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MAURÍCIO AMORIM RIBEIRO, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-RR - 10898-89.2018.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MIYASHIRO, Advogada: Tatiana Riemann Costa e Silva, Agravado(s): CONSORCIO PARK WAY E OUTROS, Advogado: Anderson Pinangé Silva, Agravado(s): MANACES NETTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 10975-07.2017.5.03.0025 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Borges Leite, Advogado: Vitor Camargo Sampaio, Agravado(s): FERNANDO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Vitor Camargo Sampaio, Agravado(s): TRANSPAULO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Vitor Camargo Sampaio, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): SUPRICEL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Vitor Camargo Sampaio, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): SCHNOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): LENY CARRARO SCHNOR, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): LUIS GUILHERME SCHNOR, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10979-55.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROMULO MARCONI DE SIQUEIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 11058-78.2018.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ DA GUIA VIEIRA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ DA GUIA VIEIRA SANTOS. Processo: AIRR - 11070-40.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MINAS GERAIS, Advogado: Fabrício Fernandes Borges, Advogado: Fabiana Batista Dias, Agravado(s): WELLINGTON RODRIGUES BATISTA, Advogada: Graziane Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11124-24.2018.5.18.0001 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antonio de Podestà Filho, Recorrido(s): JOANA DE CARVALHO, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 11136-31.2016.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO PRESIDENTE LTDA., Advogado: Rafael Antônio Paula de Almada, Advogada: Cláudia Lages Barbosa de Almada, Agravado(s): GILBERTO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Advogado: Thais Karem Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para constar a grafia correta do nome da reclamada "Viação Presidente Ltda." e do reclamante "Gilberto Cândido da Silva"; Processo: AIRR - 11197-59.2018.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE GODOY DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação do nome da agravada, Maria José De Godoy dos Santos. Processo: AIRR - 11211-30.2016.5.18.0007 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIDY RIBEIRO LIRA, Advogada: Ana Paula Ferreira Fernandes, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Aluisio Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11233-35.2016.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): TAMOIOS CALDEIRARIA & MONTAGENS LTDA, Advogada: Maria José Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11248-45.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA ALIANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): LEONARDO FERNANDES LOPES, Advogado: Jose Mauro dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 11263-55.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogada: Daniele de Albuquerque Pacheco, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DANIEL CONCEIÇÃO SAMPAIO, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta dos nomes da agravante, USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, e do agravado, DANIEL CONCEIÇÃO SAMPAIO. Processo: AIRR - 11337-31.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veado, Advogado: Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Fausto Henrique de Souza Prado Lage, Agravado(s): RICARDO ANDRADE, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11376-71.2015.5.01.0044 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LUÍZA PORPHÍRIO DA FONSECA COSTA, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante ANA LUÍZA PORPHÍRIO DA FONSECA COSTA. Processo: RR - 11404-70.2015.5.15.0134 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LEME, Procurador: Adilson Aparecido Senise da Silva, Recorrido(s): CLERES REGINA LANDGRAFF, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, Advogado: Marco Aurélio de Mori Júnior, Recorrido(s): ABRASSI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E INCLUSÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das recamadas, ora recorridas, "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME" e "ABRASSI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E INCLUSÃO". Processo: Ag-AIRR - 11474-55.2015.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRUNO ALVES DE AGUIAR, Advogada: Marinalva da Silva, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 11539-02.2016.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORIMAR SILVEIRA, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11543-90.2014.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MESSIAS DA SILVA RAMOS, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11547-25.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ADRIANO CESAR CAPUZZO, Advogado: Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "indenização por dano moral. Valor arbitrado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11570-83.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VINICIUS FERREIRA CAMARGOS ANTUNES, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11712-46.2017.5.15.0099 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRENE DE FATIMA SANTO LIMA, Advogado: Vitor Alexandre Duarte,



Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11737-67.2015.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MARIA SOLANGE BARBALHO, Advogado: Alexandre Figueiredo de Souza, Advogado: Heitor Gama Pimentel, Advogado: Zélio Nascimento de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL - ACEB, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 11742-71.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MADALENA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eder Presti Ribeiro, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 11788-64.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): LUCIANO BRITO DA SILVA, Advogado: Wellington Feu de Oliveira, Agravado(s): FOCUS CONSTRUÇÕES EIRELI, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 11788-53.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES RICARDO, Advogada: Fabiane Avelar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11856-09.2016.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BACHERINI, Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 11965-17.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ANTONIO DANIEL CADEU, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 12091-61.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA PRADO DE ALVARENGA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maiochi, Advogada: Jéssica Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12168-11.2016.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): JULIA TERUKO TOMA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 12223-82.2017.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Recorrido(s):



ALESSANDRO VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: Círio Guerfe Júnior, Recorrido(s): ECOAM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome das partes recorridas ECOAM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME e AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA. Processo: ARR - 12281-90.2016.5.15.0096 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JUNDISEG, Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAN SOARES SEGHETTO, Advogado: Alan Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado, Consórcio Jundiseg, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Município de Jundiaí. Na oportunidade, retifique-se os autos para constar a correta acentuação do nome do primeiro reclamado, CONSÓRCIO JUNDISEG. Processo: AIRR - 12526-26.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA VIEGAS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 12530-78.2017.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA TERESINHA MALUSA, Advogado: Oleans José Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 12864-84.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luis de Albuquerque, Recorrido(s): REGINA CELIA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da recorrida, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI. Processo: AIRR - 13740-44.2006.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCIANE DA SILVA E SILVA, Agravado(s): RRS CASTRO - ME, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 14000-74.2009.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ETEMP ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Cardoso Leite, Agravado(s): INOCÊNCIO DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 15900-33.2007.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDINEI QUEVEDO, Advogado: Paulo Temporini, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste TST. Processo: ED-AIRR - 16032-95.2016.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Erlls Martins Cavalcanti, Embargado(a): CLEANIA MARIA DE SOUSA MOURA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Embargado(a): MAHRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, Advogada: Adilene Mondego Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 16600-15.2011.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Roberta Lessa Rossi Friço, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: José Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 17884-53.2017.5.16.0009 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DA SILVA PORTELA, Advogado: Glauber Rogers Cantanhede Paiva Frazão, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Atila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 20002-70.2017.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): VALESCA SIQUEIRA DE ALMEIDA DA LUZ, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20074-83.2016.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON MACHADO, Advogado: Leonardo Maurina, Agravado(s): JAIME ADRIANO BORNES - EPP, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA., Advogado: Patricia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 20114-47.2017.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELECHEA CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Nicolas Telechea Galipolo, Agravado(s): VINICIUS VIZZOTTO, Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20130-61.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO CÉSAR FÜHR, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20201-41.2015.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUCESSÃO de CLEUSA MARIA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Gabriel Rodrigues Garcia, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 20212-11.2016.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CELINA FRANCISCA ABREU, Advogado: Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 20535-68.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): SANDER MAZAREM DA SILVA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A.



M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da parte agravada A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. Processo: ED-Ag-AIRR - 20579-26.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, Advogado: Michel do Lago Amaro, Advogada: Bárbara Arruda, Embargado(a): MILEIDI SOARES MACIEL, Advogado: Leonir José Taufe, Embargado(a): ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Badia Veide Germann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 20600-76.2009.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RUBENHA RAMALHO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 20618-27.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEBABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LUIZ REGINATO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20630-28.2016.5.04.0601 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): CELTON VALDIR HERDIES, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): TRANSPARATI - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Valmor Luiz Alievi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20759-85.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): RUDINEI FERNANDES SARTORI, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-RR - 20823-29.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIEL DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR - 20830-06.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): AZ SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Carla Monego Basler, Embargado(a): VITALINA COSTA DA SILVA, Advogado: José Onofre Saikoski da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 20923-44.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DAIANA MARTINS XAVIER ANGRA, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Renata Miranda Lopes Luna, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 20987-69.2015.5.04.0301 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MARCELO DO PRADO SAES, Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): OFFICINA DO MERCHANDISING E DISTRIBUICAO LTDA E OUTRAS, Advogado: Felipe Meleiro Fernandes, Advogado: Cassia Fernanda Contato, Agravado(s): CEDIPRO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21110-14.2016.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcel Davidman Papadopol, Agravado(s): VERGINIA RODRIGUES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21134-14.2015.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO VITOR GASPERIN DE JESUS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21171-78.2017.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LUCAS JACQUES AYROSO, Advogado: Eduardo Mascolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 21284-53.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 21669-70.2015.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Virginia Soares de Martino, Recorrido(s): VALESCA MONTEIRO SILVEIRA, Advogada: Cinthya Beatriz da Silva Pinto, Recorrido(s): JH ZELADORIA LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Eldorado do Sul. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. Processo: AIRR - 23800-88.2009.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): GISELE APARECIDA CLARO, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 25000-73.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOSELITO ADRIANO FERREIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 35800-86.2005.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO PEDRO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 35800-36.2009.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s): N.S. SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Reginaldo Ramos Moreira, Agravado(s): NILSON FERREIRA DE MELO, Advogado: Reginaldo Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 39340-84.2008.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ - CEFET, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): NEI PONCIANO, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 39500-25.2004.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Agravante(s) e Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): DAGMAR CARLOS JORDÃO, Advogado: Márcia Aparecida Budim, Agravado(s): LWM SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Marcos Roberto Gianelo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 40100-58.2009.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 41800-12.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): UADINA FEITOZA DA SILVA, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 46270-56.2006.5.21.0004, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Agravado(s): WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 46540-77.2005.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SILVIO TRISTAO ANICETO, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

os embargos de declaração. Processo: AIRR - 48900-09.2009.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES CONCÓRDIA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): POLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 48900-36.2009.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEISIANE DA SILVA LOPES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 49870-42.2006.5.08.0006, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Agnaldo Borges Ramos Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA QUEIROZ, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): ROBERTO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Jader Kahwage David, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 51900-16.2006.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO RAMOS BEZERRA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 52100-21.2009.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Agravado(s): PRISCILA SILVA DE MENEZES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 52300-21.2008.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTE S.A., Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): KATIA TEREZINHA PALMA GRZYB, Advogada: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 52800-59.2008.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA - CEFET/BA, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): ADEMIR MAGALHÃES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): PME - CONSULTORIA, ASSESSORIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto



no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 53200-98.2009.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TAVARES BORGES, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 57570-11.2005.5.01.0035, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Kivia Nunes Castro Correia, Agravado(s): ANANIAS GURDIANO, Advogado: Alice Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 71470-37.2004.5.15.0090, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): GIOVANA ELIZA PEGOLO, Advogado: Celso Augusto Imai, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 76400-02.2009.5.06.0017 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SESCOOP/PE, Advogado: Andressa Lucena Costa, Advogado: Ediel Lopes Frazão, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): JOACY JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 78300-91.2009.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELA ANTUNES BORGES, Advogado: Bianca Andrade, Agravado(s): SANTOS E ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 79000-10.2002.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WALTER MOREIRA CORRÊA FERNANDES, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 81700-65.2006.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): MARIA DA PENHA DE SOUZA, Advogada: Neiliane Scalser, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACPD, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71 da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas.

; Processo: AIRR - 81754-27.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado:



João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 84900-07.1997.5.04.0511 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como Agravado LUIZ CARLOS SOARES. Processo: AIRR - 87200-85.2009.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIENE MARIA DA SILVA, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 87370-98.2007.5.04.0013, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Edson Carneiro Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA BOLLA FERNANDES, Advogado: Fabrício Souza da Cunha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 97100-91.2007.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO SOBRAL DE SOUZA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada ((Caixa Econômica Federal - CEF), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR - 97400-06.2007.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOSIAS RAMOS BORGES, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL - IRB/DF, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 99170-36.2006.5.04.0021, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): EURICO MACHADO SOARES FILHO E OUTROS, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Cristiane Ferraz Spinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 100045-52.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO ESTEVAO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José de Ribamar Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 100123-66.2017.5.01.0451 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAELA MOUTA AGUIAR, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-RR - 100439-38.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BENEDITO RENATO SOUZA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 100837-93.2017.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Agravado(s): DANIELLE NOGUEIRA CALLEGARIO, Advogado: Érica de Paiva Souza, Agravado(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Peralta Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Amilar Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 100843-16.2016.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Motta Vaz de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, e da agravada MARIA LÚCIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA SILVA. Processo: AIRR - 100860-62.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ ELÍSIO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do agravante, ANDRÉ ELÍSIO GONÇALVES DA SILVA. Processo: AIRR - 100914-92.2016.5.01.0411 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ITAMAR MARTINS DE LIMA, Advogado: Flavio Garcia Ramos, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101036-21.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONEY CAMPOS GONÇALVES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, RONEY CAMPOS GONÇALVES. Processo: AIRR - 101247-77.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO



DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JONATHAN DA SILVA GAMA, Advogado: Leonardo Heringer Matos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 101319-18.2017.5.01.0501 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ROSANE PAIVA DE CARVALHO BATISTA, Advogado: Igor Gil Gaspar, Advogado: Robson Barreira dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Paulo Henrique dos Santos Meirelles Beja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101498-09.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): FLAVIA DE ALMEIDA AMORIM, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101699-18.2016.5.01.0035 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIA CELESTE RANGEL GONÇALVES HILDEBRANDT, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 101840-76.2017.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Ana Teresa da Silva Carvalho, Advogada: Francis Helen Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULINO CABRAL DA SILVA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101911-32.2016.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): WILSON SOARES DA COSTA, Advogado: Élvio Bernardes, Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Rioluz. Processo: Ag-AIRR - 102027-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ DA SILVA VIRGÍLIO, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Reautuar os autos para que se retire da capa do processo que este corre sob a égide da Lei nº 13.467/2017. Processo: AIRR - 103100-39.2008.5.05.0191 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO ALMEIDA CONTE, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Agravado(s): ALUMÍNIOS TIGRE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): ADÃO VIEIRA PENNA, Agravado(s): FRANCISCO CONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a



autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada ALUMÍNIOS TIGRE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Processo: AIRR - 103900-36.2009.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SERGIO DE AVILA MEIRELES, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): SENIOR SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Mello Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 105700-76.2003.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): DANIELA COSTA DA SILVA, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União), excluindo-a do polo passivo da demanda. Processo: RR - 111300-21.2009.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): BELDUINO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Recorrido(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 113500-66.2006.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Janis Maria Safe Silveira, Agravado(s): EBE PROJETOS EXECUCAO E MAN DE SERV GERAIS DE ENGE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 114400-25.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): SIMONE JARDIM, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 116070-85.2006.5.04.0024, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Agravado(s): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Agravado(s): NIVIO ZANELLA, Advogado: Denis Einloft, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 118541-19.2007.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Advogado: Oswaldo Horta Aguirre Filho, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 118770-40.2005.5.04.0001, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Délbio Corrêa Bonini, Agravado(s): VIVIAN STAUDT DAPPER, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo



de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 119800-64.2009.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ELIANA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 120900-87.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): LEANDRO DE CARVALHO MACIEL, Advogado: Jeronymo de Barros Zanandrea, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 123600-12.2009.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): IRACI PINTO DE MIRANDA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Liberato Sant'anna, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 124200-52.2007.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JUAREZ LEÃO BORGES, Advogada: Dhaianny Canedo Barros, Agravado(s): TRANSPORTADORA BIANCAR LTDA - ME, Advogado: Renato Jensen Rossi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 124240-53.2001.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GARCIA CIPRIANO, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 124500-92.2009.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ANNA MARIA DAS GRAÇAS LEANDRO SANT'ANA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 125170-67.2002.5.01.0063, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Fábio Ricardo de Araújo Curi, Agravado(s): REGINA CELI MARLETTA ALVARES, Advogada: Vânia Etinger de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 125300-27.2001.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBERTO BANDEIRA PERET, Advogado: Nicolau Olivieri,



Agravado(s): GLOBAL TRANSPORTE OCEÂNICO S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 129000-33.2009.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDRESA PAIVA COSTA, Advogada: Jaqueline Souza Shneid, Agravado(s): PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 130019-21.2015.5.13.0022 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: João Souza da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Incorporação da gratificação de função", para determinar o processamento do recurso de revista.para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 130800-94.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): MAYSA SILVA RODOLFO, Advogado: Nelson Rodolfo, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 134400-92.2005.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSUE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA LTDA., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante Josue Gonçalves de Oliveira. Processo: AIRR - 134900-79.2009.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Aline Martins Lima, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Rodrigues de Araújo, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 136370-46.2006.5.01.0026, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Jandira da Conceição Sardinha, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jander Nilson Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado do Rio de Janeiro), excluindo-o do polo passivo da demanda. Processo: RR - 141100-59.2010.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): PATRICK FELIX MENEZES DA SILVA, Advogado: Gustavo Vasco Cotta, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o



juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 141200-40.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): ROSELI VIANA FERREIRA, Advogada: Patricia de Araujo Soneguete, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

; Processo: AIRR - 145000-48.2008.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Vinicius Rodrigues Lanhas, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): WANDERLEY MARQUES DA CRUZ, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Advogado: Luís Cláudio de Oliveira Noaves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 147000-88.2007.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): FABIO JOAO, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 147500-25.2010.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): LUCIMARY CHAGAS DE ANDRADE, Advogada: Fernanda Borgo de Almeida, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Advogado: Udayam Rajab Bassul, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 147500-73.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): FERNANDO SIQUEIRA DE CASTRO, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 153100-58.2011.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): ROSILDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 156600-17.2008.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Gutierrez, Agravado(s): ELIESER DE MORAIS PACHECO E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida Estefano Saldanha Lemes, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

; Processo: RR - 157300-69.2013.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): PAULA SILVA DOS SANTOS MARTINS E OUTRA, Advogado: Marcelo Matedi Alves, Recorrido(s): VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

; Processo: AIRR - 157700-74.2009.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): GIVANILDO BARROS, Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 166600-15.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SUZANA CYNTHIA DE OLIVEIRA, Advogada: Naniely Cristiane de Melo Souza Rocha, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 168000-55.2011.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): FRANCISCA OLIVEIRA CRUZ, Advogado: João Olavo da Silva Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 172640-41.2007.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): CARLOS CÉSAR FIRMES, Advogado: Arley César Felipe, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 178170-54.2002.5.05.0003, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SEDIL-SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado da Bahia), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR - 202900-87.2003.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADECIO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AMBAR LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): C.R.G. TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome das partes agravadas, MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AMBAR LTDA. e C.R.G. TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÕES LTDA. Processo: AIRR - 205800-91.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): FÁBIO ELIAS GUIMARÃES, Advogada: Louana Nascimento, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo



de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 225500-45.2007.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA BARBAGALLO, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 254600-66.2004.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ISAIAS LEITE, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SEND - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Roberto Gessi Martinez, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 380100-66.2009.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDREIA BETIOLO DUTRA, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada (União - PGU), excluindo-a do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR - 805700-70.2009.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIO COSTA, Advogada: Perla Alves de Brito, Agravado(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1000126-43.2018.5.02.0706 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): AMANDA LEITE BONFIM, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1000130-53.2019.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): LEANDRO MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Roque Jurandy de Andrade Júnior, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000173-76.2018.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Cristina Akie Mori, Agravado(s): ALNASIR ANTONIO DO AMARAL, Advogada: Lucilene Luiza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1000338-09.2018.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1000521-10.2017.5.02.0467 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO FARIAS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1000586-34.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): DOUGLAS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Eira Andalafet, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1000655-63.2017.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELVAILSON BENTO FERNANDES, Advogada: Layla Abi-Samara Mendonça Maroni, Agravado(s): MARIA TERESA DE ALVARENGA SILVA, Advogado: Danilo Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000787-63.2018.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE ALVES DE SOBRAL, Advogada: Renata Honorio Yazbek, Agravado(s): SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo César Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-AIRR - 1000789-36.2017.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): MILTON NUNES DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Santos Menezes Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 1000848-25.2019.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALECSANDRA DAS GRAÇAS PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dennis Olímpio Silva, Recorrido(s): S.H.RIACHI - LANCHONETE - EIRELI - ME, Advogado: Ivan do Nascimento Sousa, Advogada: Elisangela Justina Vieira Ramos, Advogado: Luiz Carlos Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da recorrente, ALECSANDRA DAS GRAÇAS PEDROSO DA SILVA. Processo: RR - 1000953-26.2017.5.02.0468 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dermeval Lopes Silva, Recorrido(s): FERNANDA LILIAM GOMES, Advogado: Carla Alecsandra Verardi, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Patrícia Zoccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1000987-15.2016.5.02.0701 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO MENDES PIOLA, Advogada: Alessandra Souza Menezes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): TELEBANK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Pedro Luís Baldoni, Agravado(s): SCOR - SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001224-75.2018.5.02.0605 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CRISTIANE BARBOSA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-ARR - 1001253-07.2016.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Armando Gomes da Rocha Júnior, Advogada: Fernanda Regina Grosse dos Santos Damasceno, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO CESAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda à reautuação do feito como agravo em recurso de revista com agravo (Ag-ARR); II - não conhecer do agravo interposto pela reclamada; e III - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante. Processo: AIRR - 1001402-85.2018.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINEZ MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA SANTIAGO, Advogada: Marcela Mesquita Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1001452-90.2017.5.02.0603 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ROGERIO APARECIDO LOURENCO, Advogado: David Carvalho Martins, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô. Processo: RR - 1001484-35.2016.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Recorrido(s): DANIEL VAZ FERREIRA, Advogado: Julio Grespin Vargas, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Vanessa Françoso Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 1001719-44.2017.5.02.0609 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO PASSOS DE ARAÚJO, Advogado: Alex Luiz de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante, RICARDO PASSOS DE ARAÚJO. Processo: AIRR - 1001868-07.2017.5.02.0717 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE ROBERTO SANTOS, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1002030-42.2016.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VICENTE BASÍLIO DOS SANTOS, Advogado: Maciel José de Paula, Agravado(s): GONÇALVES S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, VICENTE BASÍLIO DOS SANTOS e Agravada, GONÇALVES S A INDÚSTRIA GRÁFICA. Processo: RR - 1002107-61.2017.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Helayne Cristina Luiz, Recorrido(s): JOSICLEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do



terceiro reclamado, ora recorrente, "INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL". Processo: AIRR - 1002114-36.2017.5.02.0609 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): ANDREIA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1002175-91.2017.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOOPERATIVAS, Advogada: Luciana Francabandiera, Agravado(s): COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS DISTRIBUIDORES DE BEBIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - SICOOB CREDIBESP, Advogado: Rogério Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1002182-09.2017.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VLADIMIR TOMAZ DE AGUIAR, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Marcelo Álvares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1002211-55.2016.5.02.0614 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAGNO LUIS DE JESUS SANTOS, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Aldrin Sene Amaral, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-ARR - 1002553-40.2016.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Embargado(a): GILBERTO SANTOS PEREIRA, Advogado: Gustavo Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR - 1436940-51.2005.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Maria Rosineide da Silva Costa, Agravado(s): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-ARR - 100562-06.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANDIR MARCELINO DA SILVA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Agravado(s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Camila Machado El Huaiek de Araujo, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1000346-24.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ALINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1001226-16.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): IVANI ALVIM BURIN, Advogado: José Vítor Fernandes,



Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 1011-25.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Advogado: Saulo Nakamoto, Advogada: Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Agravado(s): ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 116-05.2011.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LILIAN MENDES FERREIRA BUAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELE SOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 238600-41.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Fernando Sant'Anna Finn, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): MILTON DA SILVA ALVES, Advogada: Viviane Giseli Menezes Pacheco, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 1079000-89.2009.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIAN DAIANE GOMES, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Agravado(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA. - ME, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1000538-78.2015.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DE SENA, Advogado: Antônio Clenildo de Jesus Carvalho, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Eduardo Luís Silva, Agravado(s): NEUNARI NICARO FORNARI, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1000003-09.2016.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): REINALDO LUIS DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2712-89.2010.5.02.0079 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Adelson Paiva Serra, Agravado(s): JOSAIR PEDRO DA SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para



posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11219-58.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Patricia Correa de Lima, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Michelle Mendes, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 2837-08.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszowski, Advogado: Elisabet Nascimento Polli, Advogada: Izabeli Dombroski, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MIRANDA, Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 587-28.2017.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): IVONETE JESUS DE BRITO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 13400-46.2009.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Stürmer, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): GILNEI DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Guimarães de Oliveira, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 710-65.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FLÁVIO GUILHERME PORTO SILVA COUTINHO, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1005-82.2015.5.06.0311 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): HAYLANDE CÉSAR SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 10685-24.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA DO ROSÁRIO CARDOSO REIS, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada.



Processo: AIRR - 142700-95.2008.5.01.0056 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ORIÊTA DE CASTRO LOBÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-ARR - 1000732-54.2016.5.02.0702 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Bárbara Ignez Caroni Reis, Advogado: Márcio Limberger, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Advogada: Edna Aparecida Ferrari, Advogada: Márcia Baldassin Coelho, Advogada: Maria das Graças Almeida Pamplona, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Advogada: Valéria Cristianne Kuniyoshi Mariano, Advogado: Ana Paula Santos, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Nice Barros Garcia, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10050-74.2015.5.03.0059 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberta Rodrigues Nonato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JADSON RODRIGUES MENDES, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 39700-17.1991.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Luigi Morelli, Agravado(s): SILVANA MARA NEGREIROS E OUTROS, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 316-27.2013.5.05.0023 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OURO PRETO OLEO E GAS S.A, Advogado: Thaís Acioli de Matos Carmo, Advogada: Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Advogado: Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogado: Adriano Palmeira, Agravado(s): MARCIO NICACIO AZEVEDO, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Agravado(s): ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Jorge Edésio Deda, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 633-54.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MURILO ALVES TAVARES, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Cezar Britto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1001987-91.2017.5.02.0385 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIS CARLOS IOBBI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1001087-95.2016.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO FRANCISCO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10714-38.2016.5.03.0167 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL DE FREITAS PADILHA, Advogado: Mariana Braga Duarte, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10146-18.2016.5.15.0125 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Advogado: Mateo Scudeler, Agravado(s): LOURIVAL LEONARDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 76500-06.2007.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ODAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 876-23.2014.5.09.0863 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SANDRA REGINA ALVES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1508-69.2016.5.05.0611 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ISAUINDA PRATES GOMES FRANCA, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1001390-77.2018.5.02.0033 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KATHLYN ELEUTÉRIO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Advogado: Ana Claudia Ferreira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Andréa Costa Duduch, Agravado(s): R BRASIL SOLUÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Prestes de Melo, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 3786-24.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WILSON RIVELINO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma